

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2015 de 16 de Setembro de 2015

Considerando que José Christiano de Freitas Henrique Júnior foi um açoriano, nascido e criado nos Açores, que no Brasil e na Argentina se distinguiu na fotografia, na segunda metade do século XIX, período de pioneirismo e afirmação dessa arte.

Considerando que ao longo da sua carreira dominou as várias técnicas fotográficas então conhecidas e deu ao seu trabalho um carácter pictórico singular, onde predomina a preocupação com a estrutura cénica e a composição.

Considerando que foi pioneiro da fotografia etnográfica e social, documentando usos e costumes dos escravos negros do Rio de Janeiro, cujas fotografias se constituem como memória única.

Considerando, ainda, que foi precursor da fotografia científica, deixando vasta documentação fotográfica sobre a elefantíase.

Considerando que a sua obra denota uma forte preocupação histórica e cultural, que o destaca dos restantes fotógrafos da época, constituindo um importante acervo documental para o conhecimento do Brasil e da Argentina do seu tempo, que deixou retratada em exposições e álbuns como *Vistas y Costumbres de la Republica Argentina*, *Galeria Biografica Argentina* e *Vistas y Costumbres de la Provincia de Buenos Aires*, tornando-se numa referência incontornável para a reflexão sobre a História social da América Latina.

Considerando que o destaque da sua obra a levou a marcar presença em importantes eventos da época, como a Exposição Internacional do Porto em 1865, que marcou a inauguração do Palácio de Cristal, e a Exposição Universal de Paris em 1878.

Considerando que na sua carreira como fotógrafo profissional alcançou vários prémios de grande prestígio, como a Medalha de Bronze na Exposição Nacional no Rio de Janeiro em 1866, as Medalhas de Ouro na Exposição Científica de Córdoba em 1871 e 1876 e a Medalha de Ouro na Exposição Científica de Buenos Ayres em 1876.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Instituir o Prémio de Fotografia “Christiano Júnior”.
- 2 - Aprovar o regulamento do Prémio acima referido, que constitui o Anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7, de setembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento do Prémio de Fotografia “Christiano Júnior”

Artigo 1.º

Âmbito

O Prémio de Fotografia “Christiano Júnior” é atribuído pelo Governo dos Açores, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e destina-se a galardoar os fotógrafos regionais e a valorizar a atividade cultural regional no domínio da imagem fotográfica, nas categorias de Fotografia Geral com Temática Livre, Fotografia de Paisagem Natural e Humanizada, e Retrato com Fotografia de Pessoas.

Artigo 2.º

Periodicidade

A atribuição do Prémio Regional de Fotografia “Christiano Júnior” é bienal, ocorrendo nos anos ímpares.

Artigo 3.º

Requisitos da candidatura

1 - Podem candidatar-se ao Prémio de Fotografia “Christiano Júnior” todos os fotógrafos naturais ou residentes na Região Autónoma dos Açores.

2 - Os candidatos têm total liberdade técnica e de género fotográfico.

3 - Cada candidato pode concorrer com o máximo de duas obras originais, as quais, sob pena de exclusão:

a) Devem ser inéditas e originais;

b) Cada uma das obras não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o máximo de 3 fotografias;

c) Deve cada uma das fotografias ser impressa em tamanho A3 e prontas a serem expostas, sobre suporte rígido;

d) Devem ser da exclusiva propriedade do candidato;

e) Não devem ter sido apresentadas a nenhum outro prémio ou concurso;

f) Não devem estar incluídas em catálogo ou publicações;

g) Devem ter sido concluídas nos dois anos anteriores ao da sua apresentação a concurso.

4 - Cada participante deve entregar por cada obra uma declaração de que é autor e proprietário dos direitos da obra.

Artigo 4.º

Elementos da candidatura

1 - Para efeitos de candidatura ao Prémio de Fotografia “Christiano Júnior” deve ser preenchida a ficha de inscrição, que se encontra disponível no portal Cultura Açores, obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, de envelope fechado, contendo no exterior o nome do Autor e no seu interior:

a) As obras a concurso, devidamente identificadas com o título no verso;

b) Breve currículo artístico (de 20 linhas no máximo, em Times New Roman, tamanho 14);

c) Declaração pessoal em que conste que a obra apresentada a este concurso é da sua exclusiva e total autoria e propriedade, em cumprimento do n.º 4, do artigo 3.º.

2 - A ficha fica na posse da Direção Regional da Cultura, que garante a confidencialidade dos seus dados.

Artigo 5.º

Local e prazo de entrega das obras

1 - A entrega das obras concorrentes e documentação de inscrição impressa deve ser feita nas instalações da Direção Regional Cultura ou serviços externos, designadamente museus e bibliotecas, até ao dia 30 de outubro, pessoalmente, por representante do autor, por correio ou por empresa de transporte.

2 - No caso de a entrega ser feita por empresa de transporte, as despesas de envio e o estado de conservação da obra no ato da entrega são da responsabilidade do candidato.

3 - As obras devem ser entregues totalmente protegidas com uma embalagem adequada, que pode ser reutilizada para a sua devolução, permitindo a abertura sem excessiva manipulação.

4 - Os invólucros devem mencionar expressamente a indicação «Concorrente ao Prémio de Fotografia “Christiano Júnior”».

5 - No momento e no local de receção das obras e documentação, é passado um recibo que serve para a devolução das obras não premiadas.

6 - Qualquer trâmite legal ou administrativo que acarrete a receção ou devolução das obras é da exclusiva responsabilidade do participante.

Artigo 6.º

Júri

1 - O júri do Prémio de Fotografia “Christiano Júnior” é nomeado por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

2 - No ano da entrada em vigor do presente Regulamento a nomeação do júri ocorre em data a decidir pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.

3 - O júri é constituído por três personalidades de reconhecida idoneidade intelectual, sendo um membro do Conselho Regional de Cultura e dois fotógrafos convidados, sendo um deles indicado pela Associação dos Fotógrafos Amadores dos Açores.

4 - Os membros do júri não podem ter obras a concurso.

5 - O júri decide, com total independência e liberdade de critério, por maioria simples, lavrando em ata circunstanciada a sua decisão, incluindo a não atribuição de prémio ou menção honrosa.

6 - Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 7.º

Prémio

1 - O Prémio de Fotografia “Christiano Júnior” é constituído por um valor pecuniário de € 12.000, sendo € 6.000,00 para a categoria geral com temática livre, € 3.000,00 para a categoria paisagem natural e humanizada e € 3.000,00 para a categoria retrato com fotografia de pessoas.

2 - Para além do valor pecuniário referido no número anterior, é entregue ao premiado um galardão e um diploma comprovativo, identificativo do galardão.

3 - Não há lugar, em caso algum, a prémios *ex aequo*, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 3.º.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser atribuídas até duas menções honrosas, as quais determinam a entrega de diploma comprovativo, identificativo da menção.

5 - A entrega do prémio é feita em ato público, sendo a decisão de atribuição publicada em Jornal Oficial e divulgado no Portal do Governo e no Portal Cultura Açores.

6 - O valor pecuniário e a respetiva afetação a cada género, previstos no n.º 1, podem ser anualmente atualizados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 8.º

Propriedade da obra premiada

Os direitos da obra premiada permanecem com o seu legítimo proprietário, ficando a Região Autónoma dos Açores com o direito da sua utilização plena, respeitando a legislação dos direitos de autor em vigor.

Artigo 9.º

Exposição

1 - Com as obras apresentadas a concurso, a Direção Regional da Cultura pode organizar uma exposição e editar um catálogo.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, bem como para qualquer outra forma de divulgação do evento, os autores cedem os direitos de reprodução à Direção Regional da Cultura.

3 - A localização das obras e o sistema de montagem serão decisão exclusiva da Direção Regional da Cultura.

4 - As obras não podem ser retiradas antes do encerramento da exposição.

Artigo 10.º

Devolução das obras não premiadas

1 - A recolha das obras fica a cargo e sob responsabilidade dos autores ou seus representantes legais no prazo máximo de 15 dias úteis após o encerramento da exposição, em data a indicar pela Direção Regional da Cultura.

2 - Findo o prazo mencionado no número anterior sem que as obras tenham sido recolhidas, a Direção Regional da Cultura reserva-se o direito de dar o destino que entender às mesmas.

3 - Mediante solicitação expressa dos autores podem as obras ser-lhes remetidas, sendo os custos de envio suportados pelos mesmos.

Artigo 11.º

Isenção de responsabilidade

A Direção Regional da Cultura não se responsabiliza por prejuízos imprevisíveis, roubos ou incêndios, que possam ocasionar danos em obras ou a destruição parcial ou total das

mesmas, assim como qualquer outro prejuízo ou estrago alheio à sua vontade, desde a recepção até à devolução das obras.

Artigo 12.º

Direitos de exibição e reprodução

A apresentação das obras a concurso implica a autorização expressa da sua reprodução e da citação dos nomes dos artistas em qualquer formato considerado necessário para a promoção e divulgação do Prémio, incluindo o catálogo, a página web e a exposição das obras concorrentes.